



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS



PROJETO DE LEI Nº 4.104/2022

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de defesa dos direitos dos animais, identificado pela sigla CMDDA.

Art. 2º O CMDDA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São objetivos do CMDDA:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa dos direitos dos animais;

II - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal;

IV - formular políticas públicas destinadas ao controle populacional de animais domésticos e minimização de abandonos e maus tratos e a educação para guarda responsável dos animais;

V - propor, acompanhar e promover ações que levem à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações voltadas aos direitos dos animais;

VII - contribuir com propostas ao Orçamento do Executivo Municipal no que diz respeito aos direitos dos animais;

VIII - elaborar seu regimento.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais:

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS

- I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e direito dos animais;
- V - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados à proteção e guarda responsável dos animais;
- VI - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX - requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;
- X - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O CMDDA será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de pessoas voltadas à proteção Animal;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre ou ambiental;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, da área e ciência animal e/ou direito ambiental;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente representantes dos médicos veterinários de Muzambinho.

Art. 6º O exercício da função de membro do CMDDA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.


Art. 7º O CMDDA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do CMDDA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno que também estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 3 de junho de 2022


Jack Krauss
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei fundamenta-se na estreita relação entre os animais humanos e os demais, e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum.


Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a repressão e combate a tais práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, conta com o apoio e aprovação da proposição pelos(as) colegas edis.

Muzambinho/MG, 3 de junho de 2022


Jack Krauss
Vereadora